

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial n. 06/2023 – Proc. Administrativo n. 15/2023

Ref.: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

VITTALLY SOLUÇÕES E ALIMENTOS LTDA., já qualificada nos autos do processo licitatório supramencionado (“VITTALLY”), vem à presença de V.S.a., em resposta às razões de Recurso Administrativo interpostas pela licitante **MODOLOCAMPI AGRICOLA CAMPINAS**, CNPJ n. 74.541.555/0001-12 (“MODOLOCAMPI”), em face da decisão que habilitou esta empresa, para apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, o que faz nos seguintes termos.

I. BREVE SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da síntese do necessário, insurge-se a **MODOLOCAMPI** quanto à suposta irregularidade contida no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **VITTALLY**, argumentando que (i) não foram juntadas as notas fiscais devidas para a comprovação da compra e venda, desmantelando a sustentação do Atestado de Capacidade; (ii) a pessoa jurídica que atesta a capacidade técnica faz venda de produtos de frutas, e não verduras e legumes; (iii) a empresa teve sua abertura em 04/01/2023, sem comprovação de funcionários ou veículos apropriados; e (iv) o endereço da empresa habilitada é estabelecido pela empresa jurídica, a qual atestou a capacidade técnica da mesma.

Ao final, requer sejam realizadas as diligências necessárias cabíveis para melhor resolução e administração da presente licitação e suas exigências.

É o breve relatório.

II. RAZÕES PARA INDEFERIMENTO DO RECURSO - DA INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO POR MEIO DAS NOTAS FISCAIS

Prima facie, imperioso destacar que, consoante jurisprudência do TCU, é ILEGAL a exigência de que os atestados de qualificação técnica estejam acompanhados de cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos para certificação de sua veracidade, em razão do pacífico entendimento, por parte dos N. Ministros, acerca da natureza exaustiva do rol do art. 30 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:

"De acordo com o Tribunal de Contas da União, é indevida a exigência de serem acompanhados de cópias das notas fiscais referentes à execução dos objetos atestados; tais notas não figuram entre os documentos relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 4.446/2015 - Primeira Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, Processo nº 014.387/2015-8; Acórdão nº 1.564/2015-Segunda Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, Processo nº 011.069/20147; Acórdão nº 1.224/2015 Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, Processo nº 003.763/2015-3; Acórdão nº 944/2013-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zvmler, Processo nº 003.795/2013-6)." (grifamos)

Desta forma, o caminho para a administração certificar-se da veracidade da declaração prestada, em caso de dúvidas, sem incorrer na ilegalidade pronunciada pelo Tribunal de Contas da União, é o de solicitar, se entender necessário, que a licitante apresente as referidas notas fiscais ou contratos, por meio de diligência, com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93¹.

¹ Art. 43. (...)

Assim, em conformidade com as determinações legais e com os precedentes elencados, o Edital n.º 06/2023, que rege o presente Processo Licitatório, **não traz** como requisito necessário à comprovação do Atestado de Capacidade Técnica a apresentação das notas fiscais, conforme se observa no item 11.2.3:

"11.2.3.- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.3.1.-Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para o fornecimento de produtos semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;"

Como é cediço, o Edital faz lei entre as partes. Desta forma, importante destacar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual todos os atos que regem processo licitatório ligam-se e devem obediência ao edital.

Destarte, na medida em que o Edital nada dispôs sobre a obrigatoriedade de apresentação das Notas Fiscais, não é possível que a Administração as exija como requisito para habilitação da empresa. Ademais, cabe salientar que, conforme disposto pelo artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993, "*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Trata-se, como elucidado por Dagoberto Prado, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do "*princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação*".

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Do entendimento acima, extrai-se que, tanto a Administração, quanto as licitantes, estão vinculadas às disposições editalícias, não cabendo, a qualquer deles, o descumprimento das normas.

Tal entendimento, aliás, é consolidado por nossos Tribunais:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - COPASA - CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS E DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS NA REGIÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE - DESCUMPRIMENTO DE REGRA EXPRESSAMENTE CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO PREVIAMENTE - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital do procedimento, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Princípio da vinculação ao edital. 2. Inabilitação da recorrente pelo descumprimento da exigência de apresentação de "Atestado de Capacidade Técnico-Profissional" com os requisitos específicos indicados pelo edital. 3. Agravante que se inteirou das regras editalícias com a publicidade do instrumento convocatório e não as impugnou no momento oportuno. 4. Legitimidade da inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-MG - AI: 10000200618692001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/10/2020). (grifamos)"

Assim, ressalta-se, na medida em que o Edital não versou sobre a necessidade de apresentação de Notas Fiscais para embasarem o Atestado de Capacidade Técnica e, como

visto, não o poderia fazer, não é possível que a Recorrente pleiteie a exigência adicional desta documentação.

Por isso, é evidente a impertinência das razões recursais apresentadas pela MODOLOCAMPI, posto que visam a exigir a apresentação de documentos que, conforme já visto, não estavam previstos no Edital.

Não obstante, anote-se desde já que a presente manifestação é instruída com cópias das Notas Fiscais referentes ao fornecimento dos produtos indicados em suas respectivas quantidades (doc. 08), o que, confia-se, será suficiente para afastar quaisquer dúvidas acerca da veracidade das informações contidas no atestado questionado.

Ainda assim, no que se refere aos demais questionamentos apresentados, cumpre esclarecer o seguinte:

Com relação aos aspectos formais apontados, importa deixar claro e reforçar que eventual exigência não encontra qualquer tipo de respaldo legal e nem poderia ser diferente. Isso porque, exigir-se que uma licitante apresente atestado emitido por um de seus clientes, com autenticação notarial e reconhecimento de firma, para nada serviria além burocratizar ainda mais o certame e, em última análise, caracterizaria verdadeiro cerceamento de competitividade, o que não se admite.

Muito ao reverso do que pretende a MODOLOCAMPI com as razões ora rechaçadas, eventuais exigências iriam na contramão do que vem, há muito, sendo praticado pela Administração Pública em todas as suas esferas, no sentido de racionalizar atos e procedimentos administrativos mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas.

A fim de se ilustrar tal fenômeno, cite-se a Lei n. 13.726/2018, a chamada Lei de Desburocratização, que prevê em seu art. 3º a dispensa de reconhecimento de firma e a

autenticação de cópia de documento, enfatizando-se a possibilidade do ateste de autenticidade pelo próprio agente administrativo.²

Portanto, a ausência de autenticação notarial e reconhecimento de firma não tem o condão de invalidar o atestado de capacidade técnica apresentado, condição esta que, ao reverso, representaria um verdadeiro e desnecessário formalismo excessivo, o que destoaria, inclusive, da orientação do Eg. TCU, senão vejamos:

Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame."

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Licitação para contratação de bens e serviços:

I – Em licitações sob a modalidade convite é irregular a participação de empresas com sócios em comum;

² Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

2 - As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário."

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011)

Como demonstrado, a apresentação de atestados visa comprovar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos "compatíveis" com aquele definido em licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração em obter a perfeita execução do objeto licitado, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tal como fez a VITTALLY ao apresentar atestado aderente às condições indicadas na cláusula 11.2.3.1³.do Edital, tanto em gênero como em quantidade.

Especificamente quanto ao volume de produtos entregue em menos de 01 mês, considerando-se a data de constituição da VITTALLY, importa salientar que, apesar de parecer uma quantidade elevada, trata-se na verdade de carga que pode ser acomodada em um único caminhão baú simples, de sorte que o transporte desses produtos poderia ser realizado em uma única viagem, o que igualmente demonstra a insubsistência do recurso ora respondido.

Fato é que o atestado de capacidade técnica – corroborado pelas Notas Fiscais de fornecimento ora apresentadas – objeto dos questionamentos da MODOLOCAMPI, foi fornecido por empresa idônea, subscrito por seu colaborador, com indicação de e-mail e número de telefone que possibilitam sem qualquer dificuldade eventuais diligências a serem promovidas pelos membros da comissão licitante.

Ressaltamos que a Pregoeira e Equipe de Apoio, caso entendam necessário, poderão realizar diligência para esclarecer qualquer dúvida que pairar sobre o atestado de

³ 11.2.3.1.-Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para o fornecimento de produtos semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

capacidade técnica ou outro documento habilitatório. Nesta oportunidade, poderão requerer a apresentação das Notas Fiscais, impugnadas indevidamente pela Recorrente.

Neste sentido destacamos:


É INDEVIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA PROPOSTA QUE POSSAM SER SUPRIDAS PELA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 43, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES. Representação contra o Pregão Eletrônico 4/2012 realizado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) para registro de preços de equipamentos de microfilmagem apontou, entre outras irregularidades, a "ausência de apresentação, pela vencedora do certame, da descrição completa do objeto ofertado, ante a omissão do modelo do equipamento". Segundo a representante, "com a omissão do modelo ..., a equipe técnica da DPCvM não teria condições de saber se o equipamento ofertado preenchia os requisitos e exigências mínimas do termo de referência do Pregão 4/2012". Argumentou ainda que a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 não se mostra cabível em algumas situações, "...ante o elevado número de informações faltantes nas propostas ..., comprometendo a análise acerca do produto ofertado e do atendimento às condições exigidas no edital". A relatora, ao endossar as conclusões da unidade técnica, destacou que os documentos acostados aos autos "comprovaram que o equipamento entregue pela empresa Scansystem Ltda. atendeu as especificações técnicas previstas no termo de referência ...". Acrescentou que "não há qualquer ilegalidade na diligência realizada pela pregoeira para esclarecer o modelo de equipamento ofertado pela Scansystem Ltda. Por um lado, porque a licitante apresentou sua proposta com as informações requeridas no edital ..., e, por outro, porque o ato da pregoeira objetivou complementar a instrução do processo, e não coletar informação que ali deveria constar originalmente". Mencionou que a jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Concluiu, por fim, que não houve prejuízo à competitividade decorrente da ausência de registro do modelo cotado pela vencedora do certame. "Cada licitante concorre com seu próprio equipamento e

fornece os lances que considera justos para a venda de seu produto. O conhecimento do produto do concorrente possibilita o controle da verificação do atendimento das condições editalícias, fato que se tornou possível com a diligência realizada pela pregoeira". Acompanhando o voto da relatora, o Plenário julgou a representação improcedente. TCU - ACÓRDÃO 1170/2013- PLENÁRIO, TC 007.501/2013-7, RELATORA MINISTRA ANA ARRAES, 15.5.2013⁴. (g.n)

Por fim, importa lembrar que a VITTALLY, bem como as demais licitantes vencedoras, está vinculada aos termos de sua proposta, assumindo como firmes e verdadeiras as informações ali presentes, comprometendo-se a executar o objeto a ser contratado de forma plena, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei de Licitações.

Com relação à alegação de que a empresa fornecedora do Atestado não comercializa os produtos ali descritos, mais uma vez, carece de razão a Recorrente.

Da simples consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa VILLALVA, observa-se que sua atividade principal é a comercialização de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, conforme podemos observar abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.694.543/9002-49 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2008
NOME EMPRESARIAL VILLALVA CITRUS LTDA		PORTO: DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILLALVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.33-5-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

4.

Sem mais delongas, resta incontroverso o ramo de atuação da empresa VILLALVA, em total discordância com o que alega a Recorrente.

Por derradeiro, perante o que foi demonstrado, resta caracterizado o caráter meramente protelatório das razões da Recorrente, denotando apenas e tão somente o injustificado inconformismo com o fato de não ter se sagrado vencedora, tentando, sem qualquer êxito, denegrir a imagem desta Recorrida com infundadas e inverossímeis alegações.

Dessa forma, confia-se que será considerado improcedente o Recurso ora respondido, mantendo-se a habilitação da VITTALLY e declarando-a vencedora.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se que o recurso administrativo interposto pela empresa MODOLOCAMPI seja INDEFERIDO, considerando-se a inexigibilidade da obrigação da comprovação do fornecimento dos produtos constantes do Atestado de Capacidade Técnica por meio das Notas Fiscais, **as quais ainda assim instruem estas Contrarrazões**, bem como pela insubsistência das razões recursais, mantendo-se a habilitação da VITTALLY e declarando-a vencedora do Pregão Presencial n.º 06/2023.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se considera apenas a título de hipótese remota, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, nos termos do inciso VII, artigo 17, do Decreto Federal nº 10.024/19, para final decisão.

Por fim, requer-se que as intimações sejam realizadas pelo e-mail anderson@vittally.com.br e Diário Oficial em nome da empresa.

ANDERSON
GOMES
VIANA:22573297
837

Assinado de forma digital
por ANDERSON GOMES
VIANA:22573297837
Dados: 2023.03.07
21:16:03 -03'00'

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 07 de março de 2023.

ANDERSON GOMES VIANA

VITTALLY SOLUÇÕES E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ n. 49.047.965/0001-29

Recibidos de VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 07/02/2023 Dest/Rem: VILLALVA CITRUS LTDA CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: 66.700,00		NF-e Nº 000.000.003 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR	

VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA RUA DARIO FREIRE MEIRELLES, 858 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.003 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3523 0249 0479 6500 0129 5500 1000 0000 0310 0000 4011 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA NO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE UAI 135230198184319 07/02/2023 11:25:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 122938119119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 49.047.965/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL VILLALVA CITRUS LTDA		08.694.543/0002-49	07/02/2023
ENDEREÇO RÓDOVIA D. PEDRO I, S/N KM 140,5 BOX 34 GALPAO4		BARRIO / DISTRITO CEASA	CEP 13083-000
CITY / UF CAMPINAS SP		TELEFONE / FAX (19)7419-6220	INSCRIÇÃO ESTADUAL 244795144117
			HORA DA SAÍDA 11:15:11

PAGAMENTOS
Descrição Depósito Bancário Valor R\$ 66.700,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	66.700,00	
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	66.700,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
MODAL (TRANSPORTE)	TRETO POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
EMPRESA	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	EMBALAGEM	MARCA	NUMERAÇÃO	PIAO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	ALÍQ. %
011	MANGA COMMY KG	2077925	0400	5102	KG	10.000,00	2,20	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
012	CHUVA VERMELHA KG	9804910	0400	5102	KG	10.000,00	2,25	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013	MELAO AMARELO KG	9807190	0400	5102	KG	10.000,00	2,23	0,00	22.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS 1. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. 2. NÃO GERA DREFFITO A CRI. DITO FISCAL DE ICMS, IPI, ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Receiemos de VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 07/02/2023 Desc: Remo: VILLALVA CITRUS LTDA CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: 69.500,00

NF-e
N° 000.000.004
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS
LTDA**

RUA DARIO FREIRE MEIRELLES, 858 - CHACARAS CAMPOS
DOS AMARALIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045

Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N° 000.000.004
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3523 0249 0479 6500 0129 5500 1000 0000 0410 0000 6011

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA NO ESTADO

PROTEÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UEM

135230198221470 07/02/2023 11:29:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍDO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

49.047.965/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VILLALVA CITRUS LTDA

CNPJ / CPF

08.694.543/0002-49

DATA DA EMISSÃO

07/02/2023

ENDEREÇO

RODOVIA D. PEDRO I, S/N - KM 140,5 BOX 34 GALPAO4

BARRIO / DISTRITO

CEASA

CEP

13082-000

DATA DA SAÍDA

07/02/2023

MUNICÍPIO

CAMPINAS

UF

SP

TELEFONO / FAX

(19)97419-6220

INSCRIÇÃO ESTADUAL

244795144117

HORA DA SAÍDA

11:18:04

PAGAMENTOS

Forma de Pagamento: Depósito Bancário
Valor: R\$ 69.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBT.	VALOR DO ICMS SUBT.	VALOR TOTAL DAS PERICUIAS	
0,00	0,00	0,00	0,00	69.500,00	
VALOR DE FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	TIPO DE VEÍCULO	REGISTRO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESOS BRUTOS	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO Produto	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SE	CSOS	CTOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCRITIVO	VALOR LIQUIDOS	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI
008	ABOINHOA P/SAOCELI KG	07099301	0400	5102	KG	10.000,00	2,30	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	ABOINHOA C/AMBUÍTA	07099301	0400	5102	KG	10.000,00	2,35	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	ABOINHOA MOIRANGA KG	07099301	0400	5102	KG	10.000,00	2,30	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

<p>INSCRIÇÃO EM COMPLEMENTARES 1 - IMPOSTO E MITADO POR ME (R) IPI OPTANTE: PIS/O SIMPLIS NACIONAL R. Nº 000.000.004 TO A CRI DITO FISCAL DE ICMS, DO ISS E DE IPI</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica incluída ao lado.
Emissão: 07/02/2023 Dest/Rem: VILLALVA CITRUS LTDA CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: 16.500,00

NF-e
Nº 000.000.005
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA

RUA DARIO FREIRE MEIRELLES, 858 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.000.005
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO: **3523 0249 0479 6500 0129 5500 1000 0000 0510 0000 8011**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA NO ESTADO**

PROFICED DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135230199131457 07/02/2023 13:45:23**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **122938119119** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ / CEP: **08.694.543/0002-49**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL: **VILLALVA CITRUS LTDA** CNPJ / CEP: **08.694.543/0002-49** DATA DA FISSÃO: **07/02/2023**

ENDEREÇO: **RODOVIA D. PEDRO I, S/N - KM 140,5 BOX 34 GALPAO4** BAIRRO / DISTRITO: **CEASA** CEP: **13083-000** DATA DA SAÍDA: **07/02/2023**

MUNICÍPIO: **CAMPINAS** UF: **SP** TELEFONE / FAX: **(19)97419-6220** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **244785144117** HORA DA SAÍDA: **13:35:02**

PAGAMENTOS

Forma de Pagamento: **Deposito Bancário**
Valor: **R\$ 16.500,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBT.	VALOR DO ICMS SUBT.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	
VALOR DO PREÇO	VALOR DO FRETE	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL: **0 - REMETENTE** CÓDIGO ANTT: REALIZADO POR: UF: CNPJ / CEP:

COD. RECL: NÚMERO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: EMPACO: MARCA: FUNDEÇÃO: VARIANTE: PNEU: PNEU:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

TIPO DE PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/NF	CSOSN	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCRIBED	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %
007	MEZANCIAS KG	08071100	0400	4102	KG	25.000,00	1,10	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU PPP OPTANTE PELLO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CANCELAMENTO DE ICMS, DE ISS E DE IPI.

RESERVA ADICIONAL

Recebemos de VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 07/02/2023 Dest/Rem: VILLALVA CITRUS LTDA CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: 17.512,00

NF-e
N° 000.000.006
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA
RUA DARIO FREIRE MIRELLES, 856 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045 Fone: _____

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N° 000.000.006
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 0249 0479 6500 0129 5500 1000 0000 0610 0001 0013

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROFESSOR DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135130199336749 07/02/2023 14:13:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO FISCAL: _____ CNPJ / CPF: **49.047.965/0001-29**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: _____

VENDA NO ESTADO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
VILLALVA CITRUS LTDA	08.694.543/0002-49	07/02/2023
ENDEREÇO	BARRIO / DISTRITO	DATA DA SAÍDA
RODOVIA D. PEDRO L.S-N KM 140,5 BOX 34 GALPAO4	CEASA	07/02/2023
CAMPINAS	CEP	HORA DA SAÍDA
SP	13683-000	14:03:02
TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
(19)97419-6220	244795144117	

PAGAMENTOS

Forma de Pagamento: Depósito Bancário
Valor: R\$ 17.512,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S/ST	VALOR DO ICS S/ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17.512,00
VALOR DO IPI	VALOR DO ISENTI	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	17.512,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TIPO DE CONTRATO	CIRCULO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARKA	NUMERAÇÃO	RENDEIMENTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	CODIGO	UNID	UNID2	QTD2	VALOR UNITÁRIO	VALOR DEBENEFICIADO	VALOR LIQUIDADO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR OUTROS	TOTAL
001	REFLANCIA RO	0007100	0400	KG		15.920,00	1,10	0,00	17.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.512,00

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO DE COMPTEMELORES
E RECOMENDADO POR ME OU EPP OPANTE PELO SIMPLES NACIONAL
O N.º DE GRA (REDE) A CR. DITO FISCAL DO ICMS, DO ISS E DO IPI

RESERVADO AO EMITENTE

Recebemos de VITALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 07/02/2023 Data Recb: VILLALVA CITRUS LTDA CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: R\$ 9.917,00		NF-e N° 000.000.007 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

VITALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA RUA DARIO FREIRE MEIRELLES, 858 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000.000.007 Série 001 Folha 1/1	
		CHAVE DE ACESSO: 3523 0249 0479 6500 0129 5500 1000 0000 0710 0001 2013 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA NO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE URF: 135230203209052 08/02/2023 07:45:52
INSC. EST. (INSCRIÇÃO) 122938119119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	ENTP / A/P: 49.047,965/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME: VILLALVA CITRUS LTDA ENDREÇO: BUDOVIA D. PEDRO I, S/N KM 140,5 BOX 34 GALPAO4 CIDADE/UF: CAMPINAS SP		08.694.543/0002-49	07/02/2023
MUNICÍPIO: CAMPINAS		MUNICÍPIO / DISTRITO: CEASA CEP: 13083-000	DATA DA SAÍDA: 07/02/2023 HORA DA SAÍDA: 07:35:42
UF	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
SP	(19)97419-6220	244795144117	

PAGAMENTOS	
Descrição: Depósito Bancário Valor: R\$ 85.917,00	


CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	85.917,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DEBENHO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				85.917,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME: KAZANMOTAS ENDREÇO:	TIPO DE VEÍCULO: 0 - REMETENTE MUNICÍPIO:	VEHICULO ANTI:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	ENT / EPP:
QUANTIDADE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CODIGO PRODUZIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/ENC	CSOSN	CTAF	ENQS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DEBENHO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	ALIQ. S. ICMS
056	ABACAXI PEROLA KG	08042000	0400	5102	KG	14.880,00	2,90	0,00	43.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	ABOBRUA CAMBUTIA	07099300	0400	5102	KG	17.510,00	1,50	0,00	26.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007	MO LANCIA KG	08071100	0400	5102	KG	15.000,00	1,10	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS (N) COM ACESSO E CANCELAMENTO DE ACESSO (I) DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (U) NUTRIÇÃO DIRETO A C/BO DITO FISCAL DE ICMS DE ISS E DE IPTU	RESERVAÇÃO DO FISCO
--	---------------------

Recebemos de VITTALEY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 08/02/2023 Dest/Rem: VILLALVA CITRUS LTDA CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: 43.152,00		NF-e Nº 000.000.008 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

VITALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA RUA DARIO FREIRE MEIRELLES, 858 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.008 Série 001 Folha 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3523 0249 0479 6500 0129 5500 1000 0000 0810 0001 3017 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA NO ESTADO	REPOSIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135230203273331 08/02/2023 07:56:16
INSCRIÇÃO ESTADUAL 122938119119	CNPJ / CPF 49.047.965/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME - RAZÃO SOCIAL VILLALVA CITRUS LTDA		CNPJ / CPF 08.694.543/0002-49	DATA DA EMISSÃO 08/02/2023
ENDEREÇO RODOVIA D. PEDRO I, S/N - KM 140,5 BOX 34 GALPAÇA		BARRIO / DISTRITO CEASA	CEP 13083-000
CAMPINAS		UF SP	DATA DA SAÍDA 08/02/2023
TELEFONE / FAX (19)97419-6220		INSCRIÇÃO ESTADUAL 244795144117	HORA DE SAÍDA 07:46:07

PAGAMENTOS
Forma de Pagamento: Depósito Bancário Valor: R\$ 43.152,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SOBRE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO ICMS SOBRE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	43.152,00	
VALOR DO IPI	VALOR DO ACRÉSCIMO	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	43.152,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME - RAZÃO SOCIAL		TIPO DE CONTÊINER	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - REMETENTE			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO LÍQUIDO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTADO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR TOTAL
006	AMACAO PIPOLO KI	08043000	0400	5102	KG	14.883,00	2,90	0,00	43.152,00	0,00	0,00	0,00	43.152,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. DOCUMENTO FISCAL POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. 2. NÃO GERA DIREITO A CANCELAMENTO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI
RESERVA DO FISCAL

Recebemos de VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada no lido.
Emissão: 08/02/2023 Destinatário: VILLALVA CITRUS LTDA CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: 26.265,00

NF-e
N° 000.000.009
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
VITTALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA	
RUA DARIO FREIRE MEIRELLES, 858 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045 Fone:	
DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 N° 000.000.009 Série 001 Folha 1/1	
	
CHAVE DE ACESSO 3523 0249 0479 6500 0129 5500 1000 0000 0910 0001 5017	
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	

TIPO DE OPERAÇÃO
VENDA NO ESTADO

PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE DANF
135230203280628 08/02/2023 07:57:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL 122938119119 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO FISCAL DO CNPJ / CPF 49.047.965/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL VILLALVA CITRUS LTDA		CNPJ / CPF 08.694.543/0002-49	DATA DA EMISSÃO 08/02/2023
ENDEREÇO RODOVIA D. PEDRO L. S/N - KM 140,5 BOX 34 GALPAO+ CEASA		CEP 13083-000	DATA DE SAÍDA 08/02/2023
CIDADE CAMPINAS	UF SP	TELEFONE / FAX (19)97419-6220	INSCRIÇÃO ESTADUAL 244795144117
			HORA DE SAÍDA 07:47:00

PAGAMENTOS

Depósito Bancário
Valor R\$ 26.265,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBT.	VALOR DO ICMS SUBT.	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.265,00
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	OUTRAS DEDUÇÕES	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	26.265,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

MODAL / ROTA COMERCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	EMP. / CPF
	0 - REMETENTE				
EMPRESA	MUNICÍPIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	EMPACA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/NF	CSOSN	CIDFP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DECLARADO	VALOR LIQUIDADO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
002	ABOBIOLA CAMBÚLLIA	07099900	0800	5102	KG	17,510,00	1,50	0,00	26.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (1) QUANTO EMITIDO POR MEIO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; (2) NO CUBO DEBITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE IPI E DE IPI.	RESERVAÇÃO DE FISCO
---	---------------------

Recebemos de VITALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 08/02/2023 Dest/Rem: VILLALVA CITRUS LTDA - CNPJ: 08.694.543/0002-49 Valor Total: 77.220,00		NF-e Nº 000.000.011 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR	

VITALLY SOLUCOES E ALIMENTOS LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
RUA DARIO FREIRE MEIRELLES, 858 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CAMPINAS - SP - CEP: 13082-045 Fone:	0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.000.011 Série 001 Folha 1/1	CHAVE DE ACESSO 3523 0249 0479 6500 0129 5590 1000 0000 1110 0002 0019
CATEGORIA OPERACIONAL VENDA NO ESTADO		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12293819119		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ / CEE 49.047.965/0001-29
DESTINATÁRIO / REMETENTE		PROFESSOR DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135230205082995 08-02/2023 11:22:46

NOME / RAZÃO SOCIAL VILLALVA CITRUS LTDA		CNPJ / CEF 08.694.543/0002-49	DATA DA EMISSÃO 08/02/2023
ENDEREÇO RODOVIA D. PEDRO L S/N KM 140,5 BOX 34 GALPAO 4		BARRIO / DISTRITO CEASA	CEP 13083-000
CAMPINAS		UF SP	DATA DA SAÍDA 08/02/2023
MUNICÍPIO		TELEFONE / FAX (19)97419-6220	INSCRIÇÃO ESTADUAL 244795144117
			HORA DA SAÍDA 11:12:27

PAGAMENTOS	
TV	Deposito Bancário
Valor	R\$ 77.220,00

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	77.220,00
VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	77.220,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
FORMA DE CARGA VEÍCULO		PREÇO POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CN
		0 - REMETENTE				
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	ENQU	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %
010	MACA FLIT RL	08070000	0400	5102	KG	19.800,00	3,90	0,00	77.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
01 - TRIBUTAÇÃO COMPLETA (MONTAÇÃO) 1 - DOCUMENTO CANCELADO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL 2 - NÃO É A DEBITO A CUIDADO FISCAL DE ICMS DE 15% E DO IPI	RESERVAÇÃO AO FISCAL